



**PARECER N°. 010/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 033/2025.

**1. RELATÓRIO**

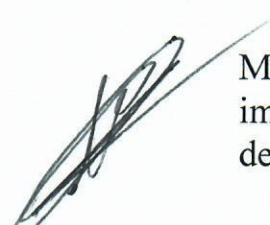
Trata-se de projeto de autoria do Poder Executivo, que autoriza a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetividade e promoção dos direitos das mulheres no Município de Guaíra.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite da presente ação, apenas apontando que pela matéria tratada no projeto, este deveria ser de Lei Complementar em atenção ao disposto no artigo 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e analisou o projeto e o considerou apto a tramitar na forma de projeto de lei ordinária.

Eis o relatório.

**2. VOTO DA RELATORA**

  
A Lei Estadual nº 21.370/2023 criou o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, cuja finalidade é a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

  
Os recursos desse fundo poderão ser destinados ao fundo municipal, visando a promoção local dos direitos das mulheres, para tanto, é necessário que exita o Fundo Municipal. O Poder Executivo relatou na mensagem de propositura deste projeto, que Guaíra, em 2024, registrou atendimento pelo CREAS de 39 mulheres vítimas de violência, o que gerou a necessidade criar um fundo para assegurar apoio financeiro a projetos, eventos e atividades destinadas ao público feminino.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



O fundo tende a enriquecer a defesa da mulher no municipal de Guaíra, portanto, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 033/2025**.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.

  
CRISTIANE GIANGARELLI  
Relatora

### 3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que do **Projeto de Lei nº 033/2025**.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.

  
BETO SALAMANDA  
Presidente

  
GILMAR SOARES DA FONSECA  
Secretário